



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026-2013

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE, MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.464.948/0001-08, com sede à Rua Rui Barbosa, 335, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Alexandre Russi**, Brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: 1147780-6 SSP/MT e CPF: 866.680.641-91, Av. Presidente Dutra, S/N, Centro São Pedro da Cipa, CEP 78835-000., e de outro lado, como **CONTRATADO a Sr Carlos Henrique de Castro Sena**, brasileira, portadora da CIRG nº 23.019.60-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 045.819.581-21, residente e domiciliado neste município, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A Contratada obriga-se a cumprir na forma preceituada pela legislação civil, a execução dos serviços de Técnica de Nível Médio, do PETI-Urbano, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa – através da Secretaria Municipal de Assistência Social - Carga Horária-12h/sem.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada prestará os Serviços de Técnica do PETI do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Urbano na cidade de São Pedro da Cipa. O PETI, tem por objetivo contribuir para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil no atendimento a crianças e adolescentes em situação de trabalho e risco social.

Salientamos que o referido Projeto é executado de forma que a crianças atendidas no programa freqüente a sala de aula regular num período e no outro freqüente as atividades da jornada ampliada onde é executado atividades de reforço escolar, cultural, esportiva, e de laser; sendo assim é necessário a dispor de no mínimo duas monitoras para essas atividades, ficando uma no período matutino e outra no período vespertino.

CLÁUSULA III- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na clausula anterior, a Contratante pagará a Contratada, R\$500,00 (quinhentos reais), da seguinte forma:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

02 Parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos mediante apresentação de Recibo de Serviços.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 06 meses a começar em 18 de outubro de 2013 e terminar em 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Da Prorrogação:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABIVEIS:

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATANTE fica no direito de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal Nº 8666/93. O CONTRATANTE, não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO.

O CONTRATANTE não poderá descumprir as normas e condições do acordo, ao qual se acha estritamente vinculado este contrato.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, levando a Administração Pública (CONTRATANTE) a comprovar a impossibilidade da realização do serviço; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato; assim como todos os casos de rescisão instituídos por força de Lei Federal n.º 8666/93 ensejarão a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VII- DA DOTAÇÃO:

01.08.04 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

08.243.8010.2.060 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA FISICA

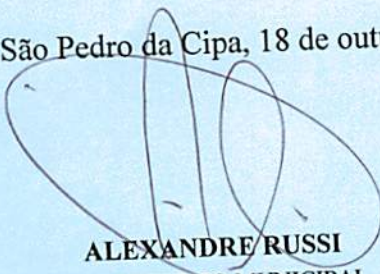
CLÁUSULA VIII – DA LICITAÇÃO:

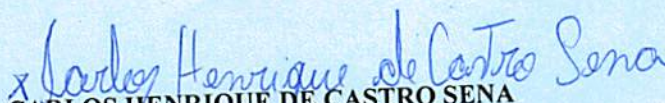
Fica dispensado de Licitação, o contrato ora firmado, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II – Dispensa de Licitação por não atingir o limite previsto na Lei.

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE:

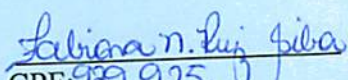
Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara – MT, com renúncia expressa de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assina o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 18 de outubro de 2013.


ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CARLOS HENRIQUE DE CASTRO SENA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 989.925.0

CPF:

